

DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTI+

CONHECER PARA EXERCER

enfrentamento à LGBTfobia

No Brasil há uma multiplicidade de violências sofridas pela população LGBTQIA+, mas é possível prevenir e diminuir sua ocorrência. A Organização Mundial de Saúde (OMS), trabalha a violência sobre a perspectiva de um problema de saúde pública, e a Organização das Nações Unidas (ONU) destaca a importância da educação e de campanhas de conscientização, além de ações de segurança pública e a responsabilização dos agressores. Ao longo das últimas décadas, após um longo processo de luta dos movimentos sociais, foram conquistadas normas e políticas públicas de enfrentamento das violências, do preconceito e das discriminações LGBTQIA+fóbicas.

Apesar das estimativas da sociedade civil nacional e internacional apontarem o Brasil como líder mundial e isolado de assassinatos de pessoas LGBTQIA+, o país não possui dados oficiais atualizados sobre isso, o que dificulta enormemente atuações eficientes do poder público para seu enfrentamento. A recente criminalização da LGBTQIA+fobia está longe de resolver o problema e, sempre é bom lembrar, o direito penal só atua quando a violência já ocorreu.

Esta cartilha pretende fornecer informações sobre o que há disponível à população LGBTQIA+ para a defesa dos seus direitos.

As violências têm muitas faces, todas elas capazes de gerar danos físicos e psicológicos de caráter permanente. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como “o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”.

As violências podem ter diferentes naturezas:

Física

É um ato intencional de uso da força com ou sem armas para ferir alguém. Ela pode ir de uma violência com lesão corporal leve até o assassinato. Como muitas das violências contra LGBTQIA+ ocorrem em ambiente doméstico, é preocupante que ela possa ir se agravando ao longo do tempo. Por isso, em toda ocorrência é preciso buscar apoio.

Sexual

É toda conduta que atente contra a liberdade e o desejo sexual, podendo se expressar por meio de assédio, importunação, estupro, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas. No caso de pessoas LGBTQIA+, temos o estupro de mulheres lésbicas como tentativa de “correção” de sua sexualidade e o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres travestis e trans.

Psicológica

Conduta capaz de causar dano emocional e diminuição da autoestima; prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento da pessoa, colocando-a em posição de inferioridade por sua identidade e/ou sexualidade; ou mesmo que tenha a intenção de rebaixar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. O *bullying* escolar e as terapias religiosas de “cura gay” também podem ser um exemplo de violência psicológica, e em alguns casos envolvem também a violência física.

Relacionada à privação ou ao abandono

Caracteriza-se pela omissão em garantir as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social, característico dos casos de adolescentes LGBTQIA+ expulsos de casa pela família em razão de sua sexualidade e/ou identidade.

Todo tipo de violência é uma violação de direitos e deve gerar uma resposta tanto do sistema de Justiça, quanto da sociedade. As reiteradas violências psicológicas sofridas por pessoas LGBTQIA+ fazem com que o índice de suicídio entre essa população seja muito mais alto do que entre pessoas adequadas aos padrões cisheteronormativos.

Tratar do tema das violências com a seriedade necessária não precisa significar apenas criminalização, tampouco permitir que todas as condutas sejam vistas de forma igual. O direito sempre precisa medir as condutas a partir do seu potencial danoso para determinar qual será a responsabilização do agressor.

3

Definição de LGBTQIA+fobia e violência LGBTQIA+fóbica

Entendemos a LGBTQIA+fobia como a discriminação, os sentimentos de aversão ou ódio, individual ou coletivo, direcionados a população LGBTI+, como se esta, por suas identidades, fosse inferior à população adequada à cisheteronormatividade.

A violência LGBTQIA+fóbica, é um ato intencional de uso de força física ou poder (através de ameaças ou ações) praticado contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação, motivado pela LGBTQIA+fobia.

4

O Sistema de Justiça brasileiro

Temos um complexo Sistema de Justiça composto por Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Advocacia Privada, e segmentado em justiça comum (estadual e federal) e justiça especializada (eleitoral, militar e trabalhista).

No Brasil, é competência do Congresso Nacional a formulação de leis sobre direitos civis (que tratem sobre casamento, adoção e temas semelhantes) e penais (criminalização de condutas); contudo, atualmente não temos nenhuma lei federal para tratar dos direitos LGBTQIA+.

No âmbito estadual e municipal podemos ter leis para que os estabelecimentos nos quais existir LGBTQIA+fobia sejam responsabilizados com sanções administrativas, mas não existem crimes criados por lei estadual. Neste cenário, os principais direitos LGBTQIA+ foram conquistados por meio do Sistema de Justiça, como, por exemplo:

- Reconhecimento das uniões estáveis entre pessoas do mesmo gênero como família (ADI 4277);
- Possibilidade de alteração de nome e gênero de pessoas trans sem cirurgia (ADI 4275);
Garantias às mulheres trans da transferência para presídios femininos (ADPF 527);
- Inconstitucionalidade de leis municipais que proíbam discussão de gênero e sexualidade nas escolas (ADPFs 461, 465 e 600);
- Congresso Nacional considerado omissor por não criar lei para tornar crime a violência contra LGBTI+ (MI 4733)

5 As Funções Essenciais à Justiça

As instituições têm suas atribuições determinadas na Constituição e nas leis, mas são compostas de pessoas. Portanto, numa cultura como a brasileira, ainda marcada pela LGBTQIA+fobia e pelo conservadorismo, é possível que a população LGBTQIA+ possa encontrar membros de uma destas instituições que não estão dispostos a atuar em sua defesa. Nestes casos, é importante poder denunciar a inércia, mas também saber que há outras instituições que podem ser úteis para a defesa dos direitos. Todas

estas instituições têm o mesmo status constitucional, sendo consideradas essências à justiça. São elas:

Ministério Público

Os Ministérios Públicos Federal e Estadual têm dois ramos principais de atuação: (i) processar as pessoas acusadas de crime e (ii) defesa dos direitos humanos e da ordem democrática. Para a defesa de direitos da população LGBTQIA+, pode atuar na responsabilização daqueles acusados de crimes LGBTQIA+fóbicos, em casos de violência. É muito importante que o Ministério Público esteja atento às características específicas dos crimes LGBTQIA+fóbicos.

Uma das prerrogativas do Ministério Público é defender os direitos dos grupos vulneráveis e, por isso, pode ser um parceiro essencial da sociedade civil organizada na proposição de ações civis em defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

Defensoria Pública

A defensoria pública atende os casos individuais, podendo atuar em mudanças de registro de documentos, adoção, licenças, separação, divórcio, pensão, ou seja, nos mais diversos casos jurídicos, tendo como único requisito que a pessoa seja “pobre na forma da lei” ou seja, que declare que teria que abrir mão de itens essenciais para sua vida para arcar, por sua conta, com os custos do processo (custas judiciais e profissionais do Direito).

Além disso, a Defensoria participa de Conselhos e Comitês de participação social e pode propor, assim como o MP, ações civis públicas em defesa da comunidade LGBTQIA+ como um todo. Em Pernambuco, a população LGBTQIA+ conta com o Núcleo Especializado de Direitos Humanos (NUDH) da Defensoria Pública Estadual, para atuar na defesa individual e coletiva dessa população. Todas as ações coletivas que podem ser propostas pelo MP também podem ser feitas pela

Advocacia Pública

Atua para o poder público, propondo ações e atuando em defesa da União, dos estados e dos Municípios. Representa os interesses dos governos, podendo, portanto, ser aliada ou contrária, em determinado momento, aos direitos LGBTI+. No caso da criminalização da LGBTQIA+fobia perante o STF, por exemplo, o chefe da Advocacia Geral da União recorreu para que a decisão seja restringida.

Advocacia privada

É composta por advogadas/es/os que oferecem seus serviços de forma particular e cobram honorários por isso. Em algumas ocasiões, por atuação nas Comissões da OAB e demais atuações *pro bono* (quando é exercida de forma voluntária), os serviços de advocacia privada podem ser ofertados de forma gratuita.

6

A garantia de direitos de pessoal LGBTQIA+ e o sistema de segurança pública

Ainda há muita dificuldade nos registros de violências contra LGBTQIA+. Em muitos casos o fato de não haver uma lei específica para crimes de LGBTQIA+fobia serve de desculpa para que não seja feito nenhum registro que identifique a orientação sexual e a identidade de gênero como motivação para o delito.

O modo como os agentes de segurança pública entendem a LGBTQIA+fobia pode ser decisiva para o desenvolvimento do processo de responsabilização do agressor. Muitas vezes, as vítimas são desencorajadas a ingressar com uma denúncia formal, ou agentes desconsideram ou diminuem a gravidade da natureza LGBTQIA+fóbica das violências cometidas.

É urgente que as instituições sejam preparadas para investigar estes crimes da melhor forma e sem revitimizar ninguém. É muito importante, portanto, que quem sofre LGBTQIA+fobia conheça as organizações e ativistas LGBTQIA+ locais e que estes possam não só encaminhá-las, mas também acompanhá-las nas denúncias para evitar novas violações e melhor assegurar um bom atendimento.

7

A decisão do Supremo Tribunal Federal

Em 2019, o STF julgou conjuntamente duas ações sobre o atraso do Congresso Nacional em criar lei que tipifique a LGBTQIA+fobia e

determinou o uso da Lei do Racismo enquanto o Congresso permanecer inerte.

A decisão tem dois pontos principais:

1. Equipara a LGBTQIA+fobia aos crimes de racismo previstos na Lei nº 7.716/89, e o estabelece como agravante no homicídio doloso (intencional), até que haja lei específica sobre o tema. Enquanto isso, violências de caráter LGBTQIA+fóbico serão processadas segundo a lei do crime de racismo;

2. Reafirmação da garantia de liberdade religiosa, porém sem que isso permita o discurso de ódio. Fiéis e lideranças religiosas podem pregar e divulgar, livremente, o seu pensamento, externando suas convicções de acordo com seus livros e códigos sagrados, bem como ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, entendidas como a incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.

A decisão do STF indica que o Congresso Nacional deve agir e criar uma lei específica para melhor lidar com os casos de LGBTQIA+fobia, mas os projetos de lei sobre o tema continuam parados, e a implementação da decisão do STF ainda é extremamente frágil.

Por abranger apenas os crimes previstos na Lei do Racismo e o homicídio doloso, sua incidência ainda é muito restrita. A criação dos crimes de intolerância na lei também é muito importante, até

porque várias condutas comuns à população LGBTQIA+, como constrangimento por demonstração de afeto, não estão previstas na Lei do Racismo e não podem ser punidas por meio da decisão do STF.

8

Normas em Pernambuco

Em Pernambuco, há instrumentos jurídicos em âmbito estadual e municipal que são relevantes à causa LGBTQIA+. São eles:

ESTADUAIS

- Decreto nº 21.670, de 27 de agosto de 1999 “Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos e dá outras providências”. Sessão 11 trata de programas voltados para a população LGBT;
- Decreto nº 35.051, de 25 de maio de 2010 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”;
- Portaria n 445 de 27 de agosto de 2012: institui o Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT;
- Decreto nº 39.542, de 25 de junho de 2013 “Regulamenta a Lei Estadual nº 12.876, de 15 de setembro de 2005 que dispõe

sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona”;

- Decreto Estadual no 40.189/2013: institui O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais).

MUNICIPAIS

Olinda

- Lei Orgânica de Olinda, Pernambuco (1990) "(...) Art. 7º. Todos têm o direito de viver com dignidade. §1º. Ninguém será discriminado, prejudicado, ou privilegiado, em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, orientação sexual, atividade profissional, religião, convicção política e filosófica, deficiência física, mental e sensorial, ou qualquer particularidade e condição social, ou, ainda, por ter cumprido pena."

Recife

- Decreto nº 18.790, de 21 de março de 2001 “Regulamenta a Lei 16.325 de 23 de setembro de 1997, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas por atos de discriminação”;
- Decreto nº 20.558, de 27 de julho de 2004 “Regulamenta a Lei 16.780 de 29 de junho de 2002, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas por atos de discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo”;

- Lei nº 16.780/2002 “Toda forma de discriminação é odiosa e constitui crime contra a pessoa e aos direitos humanos como um todo. A discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo é crime e deve ser tratado e punido como tal, na forma da presente lei”;
- Lei nº 17.025/2004 “Pune nos termos desta lei qualquer ato discriminatório aos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, institui o dia 17 de abril o dia da diversidade sexual e dá outras providências”;
- Lei Nº 17142, de 02 de dezembro de 2005 - Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, incluindo possibilidade de concessão dos benefícios previdenciários em caso de união estável entre duas pessoas do mesmo sexo;
- Lei nº 17.521/2008 “Dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife”. “Art. 7º - Não será permitida a veiculação de anúncio de qualquer tipo, quando: II - contenha dizeres, referências ou insinuações ofensivas a pessoas, grupos, classes, etnia, gênero, orientação sexual, estabelecimento, instituições, religiões ou crenças; III - favoreça ou estimule qualquer forma de discriminação social, racial, étnica, de orientação sexual, política e religiosa”;
- Lei nº 17.623 /2010 “Inclui o dia da luta contra a homofobia no Município do Recife”.

REALIZAÇÃO:



Sensibilização, Comunicação e Género

PARCERIA:



APOIO:



REPUBLICA PORTUGUESA